



DENÚNCIA	OFÍCIO
PROTOCOLO SICCAU	660633/2018
RELATOR	WEVERTHON FOLES VERAS

DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT N.º 294/2023

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia *25 de agosto de 2023*, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR n.º 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR n.º 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando o relatório e voto fundamentado original do Conselheiro Relator Weverthon Foles Veras pela **IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente **ARQUIVAMENTO** do processo, uma vez que não restou comprovado que o(a) profissional denunciado(a) praticou as infrações previstas nos itens n.º 3.2.2, 3.2.4 e 5.2.3 do Código de Ética e Disciplina, Resolução CAU/BR n.º 52/2013.

DELIBEROU:

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original do Conselheiro Relator Weverthon Foles Veras, pela **IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente **ARQUIVAMENTO** do processo, uma vez que não se constatou infração ético-disciplinar.
2. Encaminhar o presente parecer de julgamento para o Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49, §5º da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.
3. Notifiquem-se as partes interessadas do teor da decisão para, querendo, acompanhar a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, com direito a voz por até 10 (dez) minutos, incluído, nesse prazo, a manifestação tanto da parte quanto do seu procurador, nos termos do artigo 50, §6º, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto, Enodes Soares Ferreira e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.**

VANESSA BRESSAN KOEHLER

Coordenadora



ENODES SOARES FERREIRA

Membro

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Membro

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro
